



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1087A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Suspensão .....	2
Revogação / Anulação .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guariba**

CNPJ 48.664.304/0001-80  
Avenida Evaristo Vaz, 1190  
Telefone: (16) 3251-9422  
Site: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

#### **Câmara Municipal de Guariba**

CNPJ 01.659.932/0001-03  
Avenida Marcelo Ragazzi, 491  
Telefone: (16) 3251-1131  
Site: [www.guariba.sp.leg.br](http://www.guariba.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1087A

Página 2 de 4

## PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

### DECRETO Nº 4.367 - DE 27 DE ABRIL DE 2.023

ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES NO DECRETO Nº 4.333 - DE 10 DE MARÇO DE 2.023, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA O QUADRIÊNIO 2023-2026

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**, Prefeito Municipal de Guariba, no uso das atribuições legais de seu cargo, que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município...

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Os Incisos III e IV, do Artigo 1º, do Decreto nº 4.333, de 10 de março de 2.023, que nomeia o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Guariba, para o quadriênio 2023-2026, passam a possuir a seguinte redação:

**"Artigo 1º ...**

**(...)**

**III - Representantes dos Profissionais da Educação e Discentes**

**Titular** : Vanailda Santana de Almeida

**Suplente** : Glauciene Pinheiro da Silva

**Titular** : Marcela Cirilo Oro

**Suplente** : Alessandra Aparecida Giline Ferreira

**(...)"**

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições constantes no Decreto nº 4.333/2.023.

Guariba, 27 de abril de 2.023.

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**

**Prefeito do Município de Guariba**

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

Licitações e Contratos

Suspensão

Gabinete do Prefeito

**TERMO DE SUSPENSÃO DA VIGÊNCIA DO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº118/2022, COM A ANUÊNCIA DA EMPRESA CONTRATADA, POR MOTIVO DE SOBREVIR FATO IMPREVISÍVEL E DE FORÇA MAIOR, QUE IMPEDE A EMISSÃO DA ORDEM DE ENTREGA DE TRATOR AGRÍCOLA E ROÇADEIRAS**

(Pregão Eletrônico nº 115/2022 - Processo nº 321/2022)

**Celso Antonio Romano, Prefeito do Município de Guariba**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 73, incisos II, XXIII e XXX, da Lei Orgânica do Município...**

Pelo presente termo e com fundamento no artigo **78, inciso XIV, da Lei federal nº 8.666/93**, por motivo de sobrevir fato imprevisível e de força maior, impeditivo desta Administração de cumprir com o disposto no **subitem 2.4.1 da cláusula 2.4**, com a anuência prévia do representante legal da empresa contratada, **fica suspenso o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 118/2022**, firmado em **27/07/2022**, com a empresa **CIDAMAQ Máquinas e Implementos Agrícolas Eireli ME - CNPJ nº 32.396.643/0001-92**, com duração prevista para dez meses, até **27/05/2023**, a fim de aguardar, ainda no período restante, que ocorra a liberação dos recursos financeiros do **Convenio nº 914986/2021**, celebrado por este Município com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Governo Federal, representado pela entidade gestora, a **Caixa Econômica Federal**, através do **GIGOV/CEF - GE Governo de Ribeirão Preto/SP**, tendo em vista que, de acordo com o disposto na **Portaria Interministerial nº 424/2016**, alterada pela **Portaria Interministerial nº 558/2019**, o Município conveniado somente poderá emitir a Ordem de Entrega de um trator agrícola e duas roçadeiras, objeto de aquisição, quando da liberação do crédito orçamentário dos recursos financeiros, que serão repassados para o pagamento da despesa, mediante contra entrega dos bens.

A empresa contratada deverá ser intimada da suspensão da vigência contratual prevista neste termo, que será apenas necessária para a aguardar a liberação do crédito orçamentário dos recursos financeiros conveniados, que deverá ocorrer nos próximos dias, para então ser retomada a vigência contratual e emitida a Ordem de Entrega de um trator agrícola e duas roçadeiras, em cumprimento do disposto no **subitem 2.4.1 da cláusula 2.4**, do **Contrato Administrativo nº 118/2022**, em conformidade com a regra do **artigo 57, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93**, que versa sobre a interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

**Guariba**, 12 de abril de 2023.

**CELSO ANTONIO ROMANO**

**Prefeito Municipal**

Revogação / Anulação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1087A

Página 3 de 4

### **Gabinete Municipal**

#### **TERMO DE REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 37/2022**

#### **PROCESSO Nº 599/2022**

**Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os **incisos II, IX e XXX, do art. 74, da Lei Orgânica do Município**, de 05/04/1990...

**Considerando** que o Edital da **Tomada de Preços nº 37/2022** foi publicado no Diário Oficial do Município, em **22/11/2022**, para efeito de contratar empresa de engenharia especializada na execução de 2.896,27 m<sup>2</sup> de obras e serviços de recapeamento asfáltico, na Avenida Sagrado Coração de Jesus, financiados com recursos provenientes de convênio celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado;

**Considerando** que no dia **08/12/2022** foi realizada a primeira sessão pública de abertura das propostas em tomada de preços, com a presença e participação de seis empresas de engenharia do ramo pertinente ao objeto da licitação;

**Considerando** que a empresa classificada em sexto lugar, por ter recorrido contra a habilitação da empresa classificada em terceiro lugar, cuja decisão foi mantida contrária à aceitação do recurso, tanto pela Comissão, quanto pela autoridade superior competente, impetrou mandado de segurança e obteve medida liminar de suspensão dos procedimentos da sessão pública e dos trâmites legais da **Tomada de Preços nº 37/2022**;

**Considerando** que a demora excessiva dos atos de adjudicação e homologação do objeto da licitação, com vistas à convocação da empresa vencedora do certame para assinatura de contrato, ocasionará, de forma inevitável, prejuízos irreparáveis ao interesse público da Administração municipal;

**Considerando**, finalmente, o poder de autotutela da Administração Pública, previsto na **Súmula 473 do STF**, que confere aos entes federativos públicos o poder-dever de revogar os atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Confira-se o enunciado da Suprema Corte: **"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" ...**

#### **RESOLVE:**

**1.** Revogar, em todos os seus termos e efeitos, os procedimentos administrativos da **Tomada de Preços nº 37/2022**, com o desfazimento do **Processo nº 599/2022**, depois de ouvido a assessoria jurídica e a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, com fundamento

no **artigo 49, caput, da Lei federal nº 8.666/93**.

**2.** Justificam-se as razões de interesse público no fato superveniente caracterizado pela demora excessiva da execução das obras e serviços de recapeamento do asfáltico de via pública, necessários para a recuperação do leito danificado pela intensidade das chuvas nos últimos meses, pois com a suspensão dos procedimentos da licitação, determinada por medida liminar deferida em ação de mandado de segurança, ficou incerta a contratação da empresa vencedora do certame, cuja definição depende do resultado do julgamento, que será conhecido somente por ocasião da prolação de sentença.

**3.** Justifica-se também no fato de que o prazo de validade das propostas de preços classificadas no certame de licitação é de **sessenta dias** contados da data de abertura, na primeira sessão pública realizada no dia **08/12/2022**, de acordo com o disposto no **item 5, subitem 5.1.1 do Edital**, enquanto que o **§ 3º do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93**, disciplina que: **"decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos"**, caso a Administração não providencie a assinatura do instrumento contratual com a licitante vencedora ou outra, na ordem de classificação.

**4.** Como tal fato superveniente se contrapõe ao prosseguimento do feito, resta evidente a necessidade de desfazimento do processo para eliminar do texto editalício o elemento que pode ter ensejado a insegurança da licitação e, conseqüentemente, afetado o interesse público, por suposto, então, fica assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, com a fixação do prazo de cinco dias úteis, nos termos do **§ 3º do artigo 49, c/c artigo 109, inciso I, alínea "c", da Lei federal nº 8.666/93**.

**5.** Conseqüentemente, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o setor competente deverá corrigir e retificar a redação unificada do **subitem 2.4.2 do Edital**, para efeito de adequá-lo com mais precisão e desdobrá-la de acordo com as regras distintas dos **incisos III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93**, a fim de não dar margens a posições divergentes, para somente então providenciar a abertura de novo processo de licitação, na mesma modalidade de tomada de preços.

**6.** Portanto, conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade da Administração licitante em relação ao interesse público é cabível a revogação do certame, conforme ensina *Marçal Justen Filho*, in verbis: **"A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista a avaliação de sua inconveniência. (...). O surgimento de fatos novos poderá autorizar avaliação acerca da conveniência da manutenção da licitação"**. (in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª Edição, Editora



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1087A

Página 4 de 4

*Dialética, São Paulo: 2.005, pág. 463).*

**7.** Por fim, com fulcro no **artigo 49 e § 3º, c/c artigo 109, inciso I, alínea "c", da Lei federal nº 8.666/93**, e com suporte direto da Assessoria Jurídica e da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, a decisão final é pela revogação da **Tomada de Preços nº 37/2022**, com o desfazimento do **Processo nº 599/2022**.

**Guariba**, 25 de abril de 2023.

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**

**Prefeito Municipal**

.....